



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 016/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 569/2023 – SEMAD/SEMTEPS
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE ENXOVAL E MATERIAL DE ARMARINHO PARA ATENDER A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS:

Chegou a esta Controladoria para manifestação, o processo de elaboração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL** e a empresa **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA**, correspondente a contratação do objeto homologado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - PMB**, no valor total de **R\$ 8.960,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, encaminhado pelo Departamento de Licitações/Contratos, de acordo com o objeto descrito acima.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações
Edital de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - PMB

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que os trâmites procedimentais estabelecidos nos autos, estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

Observa-se ainda, que as minutas dos contratos em questão (analisadas anteriormente no processo licitatório), prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da lei 8.666/1993, como a descrição do objeto, o preço e as formas de pagamento, dentre outras.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade, opino pela **REGULARIDADE** do procedimento.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 17 de maio de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593